

Р		Projeto de Lei	
R		Projeto Decreto Legislativo	1 ^a VIA
0		Projeto de Resolução	I VIA
T		Requerimento	
C		Indicação	
0		Moção	
ĭ		x Emenda	
0			
<u></u>	AUTORA: VEREADORA EDNA	SAMPAIO - PT	

EMENDA MODIFICATIVA (MENSAGEM Nº 94/2022)

EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. (MENSAGEM Nº 94/2022)

Art. 1°. Modifica no Projeto de Lei que "Estima a receita e fixa a despesa do município de Cuiabá para o exercício financeiro de 2023. (Mensagem Nº 94/2022)", na Secretaria da Muncipal da Mulher o quadro abaixo detalhado:

Órgão	34 – Secretaria Municipal da Mulher		
Unidade	101 – Secretaria Municipal da Mulher		
Orçamentária	·		
Função	14 - Direitos da Cidadania		
Sub-Função	442 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		
Programa	0006 – Gestão e execução das políticas de assistência social		
Sub	2439 – Implementar ações e políticas para mulheres		
(Proj./Ativ./Oper./Esp.)	(Proj./Ativ./Oper./Esp.)		
Natureza da Despesa	3.3.90.00 – Aplicações Diretas		
Fonte	0100000000 - Recursos Ordinários		
Descrição		Valor	
Implementação de polít	R\$14.544.000,00 (catorze		
R\$1.212,00 (mil duzento	milhões quinhentos e		
violência doméstica, pelo período de 12 (doze meses). cinquenta e quatro mil re			







P	Projeto de Lei	
R	Projeto Decreto Legislativo	1 ^a VIA
0	Projeto de Resolução	I" VIA
T	Requerimento	
C	Indicação	
o	Moção	
L	x Emenda	
0		
AUTORA: VEREADORA ED	DNA SAMPAIO - PT	

Art. 2°. Os valores acima consignados serão oriundos de remanejamento Orçamentário com contrapartida de anulação indicada no quadro abaixo:

Órgão	17 – Secretaria Municipal de Comunicação
Unidade	101 – Secretaria Municipal de Comunicação
Orçamentária	
Função	04 – Administração
Sub-Função	131 – Comunicação Social
Programa	0020 – Integrado de Cidadania
Sub	2009 – Divulgação Institucional
(Proj./Ativ./Oper./Esp.)	
Natureza da Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	010000000 - Recursos Ordinários

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2022.

Vereadora **EDNA SAMPAIO**Partido dos Trabalhadores







Р		Projeto de Lei	
R		Projeto Decreto Legislativo	1ª VIA
0		Projeto de Resolução	ı VIA
T		Requerimento	
0		Indicação	
C		Moção	
ĭ		x Emenda	
0			
	AUTORA: VEREADORA EDNA S	SAMPAIO - PT	

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por objetivo destinar R\$14.544.000,00 (catorze milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil reais) à Secreataria Municipal da Mulher, para a implementação de política pública de auxílio-aluguel, no valor R\$1.212,00 (mil duzentos e doze reais) às mulheres vítimas de violência doméstica, pelo período de 12 (doze meses).

É importante destacar que a medida visa contribuir para minimizar os graves efeitos da violência doméstica que tem acometido grande número de mulheres, em especial após o aumento dos números de casos registrados no período de isolamento social causado pela pandemia do COVID-19, tendo sido, somente no ano de 2020, registradas mais de 105 mil denúncias de violência contra a mulher nas plataformas do Ligue 180 e do Disque 100, conforme dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.¹

Ainda neste sentido, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública², os dados de chamados de violência doméstica às Polícias Militares, através do telefone 190, no ano de 2020, indicam um crescimento de 16,3% nos chamados em comparação com 2019, sendo registradas, ao menos, 694.131 ligações relativas à violência doméstica.

² Informação disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/6-a-violencia-contra-meninas-e-mulheresno-ano-pandemico.pdf





¹ informação disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh



Р		Projeto de Lei	
R		Projeto Decreto Legislativo	1 ^a VIA
0		Projeto de Resolução	ı VIA
T		Requerimento	
C		Indicação	
0		Moção	
ĭ		x Emenda	
0			
	AUTORA: VEREADORA EDNA S	SAMPAIO - PT	

Tais números apontam para a necessidade de aprimoramento das políticas públicas protetivas, especialmente para dar à vítima meios de escapar da situação de violência ainda no começo das agressões.

Isso porque, uma vez isolada do convívio social, a vítima fica refém do agressor, pois muitas vezes a dependência financeira das mulheres diante dos seus agressores, impedindo que as mesmas deixem o lar, constitui um dos principais fatores para que as vítimas deixem de pedir auxílio às autoridades e solicitar medida protetiva em face do agressor, quadro este que se mostra ainda mais penoso quando há filhos menores de idade ou dependentes.

Embora o município de Cuiabá conte com a Casa de Amparo às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, bem como com o Espaço de Acolhimento da Mulher instalado junto ao Hospital Municipal de Cuiabá, o albergamento das mulheres vítimas de violência doméstica nestes espaços não pode ser a única opção.

Isso porque, ao manter as mulheres em situação de vulnerabilidade nesses espaços, apesar de se garantir todo auxílio necessário para reabilitação psicológica das vítimas, acaba por tolher seu direito de ter um lar próprio, digno e independente do agressor.

Aliás, cabe mencionar que a Constituição Federal, em seu art. 226, § 8º, estabelece o dever do Estado de assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.







Р		Projeto de Lei	
R		Projeto Decreto Legislativo	1 ^a VIA
0		Projeto de Resolução	ı VIA
T		Requerimento	
C		Indicação	
0		Moção	
ĭ		x Emenda	
0			
	AUTORA: VEREADORA EDNA S	SAMPAIO - PT	

Ademais, destaca-se que a proposta em análise vem ao encontro do que dispõe a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), especialmente o art. 35, II, que prevê o dever do poder público de criar casas-abrigo para mulheres e seus dependentes menores em situação de risco.

Por fim, destaca-se que o remanejamento do valor de R\$14.544.000,00 (catorze milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil reais), suficiente para atender anualmente 1.000 (mil) mulheres, não compromete, de qualquer maneira, a Secretaria Municipal de Comunicação no que se refere à Divulgação Institucional, notadamente porque para este programa em específico o Município conta com um orçamento de R\$35.750.000,00 (trinta e cinco milhões setecentos e cinquenta mil reais), ou seja, o valor que se pretende remanejar para a implementação da referida política pública assistencial representa cerca de 40% (quarenta por cento) do orçamento destinado à divulgação institucional, que ainda permaneceria com um orçamento de mais de 21 (vinte e um) milhões de reais.

Portanto, diante de todo o exposto e da necessidade de que a Casa Legislativa, através de seus membros, auxilie com propostas e medidas que busquem ampliar a assistência às mulheres, pedese aos colegas a aprovação da presente Emenda à Lei Orçamentária Anual de 2023.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2022.

Vereadora **EDNA SAMPAIO**Partido dos Trabalhadores



